

Polissemias do Patrimônio: políticas públicas estaduais do registro das festas católicas (Bahia, Sergipe e Rio Grande do Norte)

Polyphonic Heritage: State public policies pertaining to the documentation of Catholic festivals (Bahia, Sergipe and Rio Grande do Norte)

Enviado em: 10/10/2016

Aceito em: 12/01/2017

SANTOS, Magno Francisco de Jesus¹

Resumo:

No Brasil, as festas católicas apresentam um relevante papel de sociabilidade e, em muitos casos, são tidas como a principal forma de expressão das camadas populares. Por esse motivo, ao longo do tempo, as celebrações católicas se tornaram alvo de inúmeros olhares investigativos, inicialmente sob o enfoque do folclore e, posteriormente, do patrimônio cultural. Neste artigo, nos propomos a analisar comparativamente as políticas culturais de patrimônio engendradas pelo poder público estadual na Bahia, em Sergipe e no Rio Grande do Norte. Com isso, busca-se compreender os desafios na constituição de ações de registros das festas católicas e a polissemia discursiva acerca da salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.

Palavras-chave: patrimônio cultural, políticas públicas do patrimônio, festas católicas

Abstract:

In Brazil, Catholic celebrations play an important role in sociability and, in many cases, are regarded as the primary form of expression of the working class. Subsequently, over time, Catholic celebrations came to be subjects of numerous investigative projects, initially through the lens of Folklore and later of through the perspective of Cultural Heritage. In this article, we

¹ Professor Adjunto do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense.

propose to analyze comparatively the heritage of cultural policies developed by the governments in the Brazilian states of Bahia, Sergipe and Rio Grande do Norte. Thus, we seek to understand the challenges in documenting popular Catholic festivals and the discursive polysemy involved in the safeguarding of intangible cultural heritage.

Keywords: cultural heritage, public heritage policy, Catholic festivals

Esto ha provocado un efecto progresivo, una escalada, en la espectacularización de muchas activaciones y *restylings* patrimoniales recientes, una confluencia con la lógica del mercado del ocio, y por tanto de la trivialización, que las acerca a los parques temáticos, a veces casi a los parques de atracciones, con una reducción extrema de la polisemia de los elementos, en ocasiones casi con una total pérdida de significado, primando la sensación, el juego, la gratificación inmediata y superficial por encima de la reflexión interactiva, apelando con frecuencia, paradójicamente, a la interactividad, así cómo a una confusión, no sé si por necesidades justificativas, entre didáctica y banalidad (PRATTS, 1995, p. 4).

A epígrafe acima elucida uma inquietante questão acerca das políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural nas sociedades contemporâneas. Llorenç Prats problematiza as ações engendradas nesse processo de reconhecimento e elucida as possibilidades de trivialização, na qual emerge a perda de sentido das práticas culturais reconhecidas por meio do excesso de exibição e dos usos políticos. Isso ocorreria a partir da complexa perda de significado promovida por uma gratificação imediata, ou seja, as manifestações culturais são transformadas em produtos turísticos sem haver uma preocupação com o sentido fundador e de permanência da mesma na comunidade.

A provocação do antropólogo espanhol tem como foco as experiências das políticas públicas de patrimônio na Catalunha e expõe uma faceta da dualidade existencial do reconhecimento das manifestações culturais como patrimônio a partir do papel interventor do Estado. Na ânsia de construir uma promoção do turismo, os agentes envolvidos na salvaguarda do patrimônio acabam por esquecer ou negligenciar os interesses dos detentores do patrimônio, para vender o bem como produto turístico por vezes desprovido do sentido atribuído pela comunidade.

Essa problemática, apesar de ter sido pensada a partir de uma experiência gestada na outra margem do Atlântico, também pode se constituir em uma assertiva atribuída à realidade brasileira. A partir do reconhecimento do patrimônio de natureza imaterial, por meio do decreto 3.551 de 4 de agosto de 2000, emergiram desafios a serem enfrentados tanto no âmbito dos setores do poder público, dos espaços de

construção do saber acadêmico e das comunidades detentoras dos bens reconhecidos e em processo de reconhecimento. Afinal, torna-se salutar problematizar o processo de construção dos discursos acerca do patrimônio imaterial no Brasil levando-se em consideração e profusão de interesses oriundos de diferentes agentes, na qual se constitui uma teia polissêmica acerca da gestão e salvaguarda dos bens.

Em quinze anos de vigência da regulamentação das políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial, emergiram inúmeros desafios a serem enfrentados, como a democratização dos bens reconhecidos como patrimônio, a inserção das camadas populares como detentores dos bens e a constituição de instrumentos de salvaguarda e registro dos bens de natureza imaterial. Em contrapartida, eclodiram discursos polissêmicos envoltos na atuação de diferentes agentes no processo de reconhecimento do patrimônio cultural, especialmente por meio dos projetos apresentados no âmbito do poder legislativo, distanciados dos cânones estabelecidos pelos órgãos culturais. Essa é uma tendência presente tanto na esfera estadual, como também em âmbito nacional, com lideranças políticas reivindicando o registro de festas por meio de projetos de lei.² Diante disso, o registro emerge como estratégia de legitimação eleitoral, muitas vezes sem levar em consideração os interesses sociais e a propositura de políticas de salvaguarda. Ocorre uma inversão de valores, pois o protagonismo do registro não é atribuído aos detentores, mas sim ao proponente do projeto de lei.

Neste sentido, percebem-se como os discursos acerca do patrimônio cultural de natureza imaterial no Brasil estão engendrados de ações destoantes, dispersas e conflitantes. E neste cenário multifacetado, as festas católicas emergem como um dos alvos centrais da política cultural, por meio de agentes oriundos de frentes díspares e com projetos que muitas vezes destoam das propostas delineadas pelo decreto de instituição do patrimônio imaterial. É perceptível a constituição de uma dualidade na política de salvaguarda das festas. Além das proposições gestadas no âmbito dos órgãos culturais do Estado, visando o reconhecimento de tais eventos como elementos da cultura dignos de serem registrados como patrimônio cultural, emergem ações imediatistas, propulsadas pelo poder legislativo, na qual promove o reconhecimento por meio de projetos de lei e decretos.

² Um caso elucidativo dessas ações é o Projeto de Lei 1767 de 2015, apresentado pelo deputado Federal Capitão Augusto, do Estado de São Paulo, no qual “Eleva o Rodeio, bem como suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Brasil”.

Partindo dessa acepção, este artigo tem como fulcro analítico as políticas públicas estaduais de patrimônio cultural, voltadas para as festas católicas. O cerne parte das ações engendradas pelo poder público nos estados da Bahia, de Sergipe e do Rio Grande do Norte, no intuito de compreender as continuidades e descontinuidades das propostas acerca da salvaguarda das festas católicas. Além disso, se torna possível problematizar como essas expressões culturais foram apropriadas por diferentes setores da sociedade, no sentido de se forjar identidades e constituir legitimidade para determinados grupos políticos e intelectuais.

As políticas públicas de registro das festas como patrimônio cultural imaterial em âmbito estadual foram discutidas a partir da análise de diferentes documentos produzidos por setores envolvidos na trama de salvaguarda nos três estados elucidados na pesquisa. Buscamos discutir as sintonias e/ou distanciamentos entre a legislação vigente nessas unidades da Federação e as ações empreendidas pelos órgãos culturais e pelas lideranças políticas. Neste sentido, teremos como fontes a legislação reguladora do patrimônio, os projetos de lei apresentados por deputados nas assembleias legislativas, pareceres dos conselhos estaduais de cultura, processos de registros e dossiês sobre festas reconhecidas como patrimônio cultural. Por meio desta documentação, torna-se possível compreender as tensões existentes na aplicabilidade da legislação, os conflitos de interesses entre os diferentes agentes envolvidos na trama e até que ponto os detentores dos bens encontram-se inseridos no processo de salvaguarda.

As propostas de patrimonialização das festas católicas expressam uma preocupação preservacionista, no intuito de registrar manifestações culturais como ícones da identidade coletiva de cidades e regiões. Como elucidada Jean-Claude Duclos, o fantasma da ruptura e da desordem parece conduzir nossas sociedades para enfrentar as mudanças excessivamente rápidas por meio do patrimônio como refúgio compensatório (DUCLOS, 2009, p. 7). Com isso, na ausência de permanências e diante das rupturas promovidas pela liquidez da tradição, busca-se nas festas católicas o elo conectivo com o passado, mesmo se tratando de um passado imediato.

No caso das ações empreendidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), percebe-se como o registro das festas católicas se tornaram o alvo central das celebrações registradas como patrimônio nacional. Certamente, essa propulsão de festas reconhecidas em âmbito nacional evidencia a

dimensão do catolicismo das camadas populares no processo de construção das identidades regionais no país. Podemos observar isso por meio do Quadro I:

Quadro I
Festas católicas reconhecidas e em processo de reconhecimento pelo IPHAN³

| Nº | Bem Cultural | Situação | Livro de Registro | UF | Data do Registro |
|----|---|-------------|-------------------|----|------------------|
| 01 | Círio de Nossa Senhora de Nazaré | Registrado | Celebrações | PA | 05-10-2004 |
| 02 | Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis | Registrado | Celebrações | GO | 13-05-2010 |
| 03 | Festa de Sant'Ana de Caicó | Registrado | Celebrações | RN | 10-12-2010 |
| 04 | Festa do Divino Espírito Santo da cidade de Paraty | Registrado | Celebrações | RJ | 03-04-2013 |
| 05 | Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim | Registrado | Celebrações | BA | 05-06-2013 |
| 06 | Festividade do Glorioso São Sebastião na região do Marajó | Registrado | Celebrações | PA | 27-11-2013 |
| 07 | Festa do pau de Santo Antônio de Barbalha | Registrado | Celebrações | CE | 17-09-2015 |
| 08 | Romaria de Carros de Bois da Festa do Divino Pai Eterno de Trindade | Registrado | Celebrações | GO | 19-09-2016 |
| 09 | Centenária Procissão do Senhor dos Passos | Em processo | - | SC | - |
| 10 | Festa do Divino da Comunidade Marmelada | Em processo | - | PI | - |
| 11 | Festa de São Benedito de Aparecida | Em processo | - | SP | - |

Os dados do Quadro I apontam para o aumento significativo do número de festas católicas registradas e em processo de reconhecimento pelo IPHAN. Enquanto no primeiro decênio de vigência do decreto 3.551 de 4 de agosto de 2000 ocorreu apenas um registro de festa católica como patrimônio cultural imaterial, com o Círio de Nazaré; nos últimos cinco anos foram registradas sete festas católicas, além dos três processos em andamento. Esses dados elucidam uma tendência de usos das manifestações católicas como elementos identitários. Além disso, é perceptível uma mudança de perfil das expressões católicas reconhecidas pelo IPHAN, pois enquanto os registros iniciais reconheceram as festas de maior amplitude e visibilidade, como o Círio de Nazaré e a Festa do Senhor do Bonfim, as últimas ações vêm demonstrando uma perspectiva de também reconhecer como patrimônio nacional as festividades católicas de menor amplitude, de conotações locais.

Neste sentido, percebe-se um redirecionamento das políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial, na qual passa a valorizar não somente as expressões festivas de amplitude nacional ou regional, mas também elucidar a relevância de manifestações culturais mais restritas ao âmbito local.

³Quadro elaborado pelo autor a partir dos dados disponibilizados pelo IPHAN.

Certamente essa ação promove uma maior democratização dos registros patrimoniais e, com isso, emergem novas demandas por registros, por vezes oriundos de diferentes setores e que resultam em uma pulverização dos bens reconhecidos como patrimônio.

De certo modo, nos últimos decênios, essa preocupação com a invenção de tradições resultou em uma proliferação de registros de manifestações culturais como patrimônio cultural de natureza imaterial. Com isso, se torna salutar discutir a profusão de políticas públicas voltadas para o patrimônio a partir de algumas experiências engendradas em âmbito estadual.

1. A experiência da Bahia: festas, identidades e turismo

Em âmbito nacional, certamente, a Bahia é uma das principais referências na questão das políticas públicas voltadas para a preservação do patrimônio cultural. Desde o ano de 1967 o estado possui o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (IPAC),⁴ órgão responsável pela salvaguarda dos bens tangíveis e intangíveis na esfera estadual. Essa autarquia tem como finalidade executar a política de preservação do patrimônio, além de estimular e promover as atividades relacionadas aos museus e a educação patrimonial.

Entretanto, o documento regulador da autarquia do patrimônio baiano, desde os primeiros anos, já elucidava uma conotação atrelada aos interesses turísticos, na qual o patrimônio era apresentado como um atrativo e por esse motivo necessitava da criação de políticas públicas de salvaguarda, especialmente no tocante ao restauro dos monumentos históricos. O decreto 20.530 de 03 de janeiro de 1968, responsável pela regulamentação institucional, expressava as finalidades dentro do binômio cultura/turismo:

Serão turísticos e culturais os fins da Fundação que se prendem dentro do binômio cultural e turismo, à estabilização, restauração, conservação e aproveitamento condigno dos bens, imóveis e móveis de interesses artísticos e históricos para fins de seu conhecimento, promoção e adequada utilização como centro turístico e de difusão cultural (BAHIA, 1968, p. 1).

Essa conotação turística para a preservação do patrimônio cultural no Brasil, ao longo do período da ditadura civil-militar, não se constituiu uma ação unilateral do

⁴Foi criada pela Lei 2.464 de 13 de setembro de 1967, como Fundação do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (FPACBa). Teve a denominação alterada com a Lei 12 de 30 de dezembro de 1980. É uma das mais antigas instituições estaduais de preservação do patrimônio no Brasil, criada antes do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo (CONDEPHAAT), criado pela Lei estadual 12.247 de 22 de outubro de 1968; do Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Minas Gerais (IEPHA), fundado em 30 de setembro de 1971 e da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDHARP), instituída em 17 de julho de 1973.

governo baiano. Pelo contrário, a iniciativa de se criar fundações e institutos estaduais voltados para a salvaguarda do patrimônio local estava em sintonia com as políticas públicas gestadas em âmbito nacional, na qual tentava transformar o país em um importante polo turístico. Isso se torna explícito por meio das ações de restauração dos monumentos e recuperação dos chamados centros históricos,⁵ da valorização do folclore⁶ como atrativo e da criação de eventos para dinamizarem as denominadas cidades históricas, por meio dos festivais e encontros culturais.⁷

Neste sentido, as ações de salvaguarda do patrimônio cultural na Bahia por parte do poder público, desde os primeiros momentos, tiveram o Instituto do Patrimônio Cultural como o órgão regulador. Essa centralização das discussões legitimou a autarquia como porta-voz das questões do patrimônio na esfera estadual. Além disso, a atuação do IPAC tornou possível coadunar as políticas públicas de patrimônio na esfera nacional, com os interesses atrelados às especificidades estaduais.

Esse papel hegemônico do IPAC nas discussões acerca do patrimônio na Bahia foi providencial para contornar os dilemas oriundos da renovação conceitual ocorrida por meio do reconhecimento dos bens de natureza imaterial. A autarquia passou por reformulações e assumiu o protagonismo no processo de reconhecimento das manifestações culturais a serem registradas. Diante disso, o IPAC se tornou o órgão estadual pioneiro no processo de reconhecimento do patrimônio cultural de natureza imaterial.⁸ Uma das primeiras iniciativas foi a criação de quatro livros especiais de registros.⁹ Posteriormente, foi a constituição de equipes interdisciplinares para a elaboração de dossiês sobre os bens registrados. Até o momento, o governo estadual da Bahia já reconheceu como patrimônio cultural imaterial os seguintes bens:

⁵É o caso do Programa Cidades Históricas, executado entre 1973 e 1979, na qual foram restaurados os centros de algumas das mais importantes cidades históricas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

⁶Ocorre por meio de uma reestruturação da Comissão Nacional do Folclore e das comissões estaduais, bem como da realização do Congresso Brasileiro de Folclore e da publicação de livros e discos com o cânone popular.

⁷São exemplos o Festival de Inverno da UFMG, realizado desde 1967 nas cidades de Ouro Preto, Diamantina e São João del-Rei; o Festival de Cinema de Penedo, realizado entre 1975 e 1982; o Festival de Arte de São Cristóvão, criado em 1972 e o Encontro Cultural de Laranjeiras, criado em 1976.

⁸O patrimônio cultural de natureza imaterial passou a ser reconhecido pelo IPAC por meio da Lei Estadual nº 8.895/2003. Essa lei foi regulamentada por meio do decreto estadual nº 1.039/2006.

⁹Foram criados os seguintes livros de Registro: Livro de Registro Especial de Eventos e Celebrações; Livro de Registro Especial das Expressões Lúdicas e Artísticas; Livro de Registro Especial dos Saberes e Modos de Fazer; Livro de Registro Especial dos Espaços Destinados a Práticas Culturais e Coletivas.

Quadro II
 Bens de Natureza Imaterial Registrados pelo IPAC¹⁰

| N | Bem Registrado | Livro |
|----|---|--|
| 01 | Bembé do Mercado | Livro de Registro Especial de Eventos e Celebrações; |
| 02 | Carnaval de Maragogipe | Livro de Registro Especial de Eventos e Celebrações |
| 03 | Cortejo do Dois de Julho | Livro de Registro Especial de Eventos e Celebrações |
| 04 | Desfile de Afoxés | Livro de Registro Especial de Eventos e Celebrações |
| 05 | Festa da Boa Morte | Livro de Registro Especial de Eventos e Celebrações |
| 06 | Festa de Santa Bárbara | Livro de Registro Especial de Eventos e Celebrações |
| 07 | Capoeira | Livro de Registro Especial das Expressões Lúdicas e Artísticas |
| 08 | Ofício das Baianas do Acarajé | Livro de Registro Especial dos Saberes e Modos de Fazer |
| 09 | Ofício dos Vaqueiros | Livro de Registro Especial dos Saberes e Modos de Fazer |
| 10 | Os 10 espaços – ‘AganjúDidê’ (conhecido como ‘IciMimó’), ‘Viva Deus’, ‘Lobanekum’, ‘Lobanekum Filha’, ‘OgodóDey’, ‘Ilê Axé Itayle’, ‘HumpameAyonoHuntóloji’ e ‘Dendezeiro IncossiMukumbi’, localizados em Cachoeira; e ‘Raiz de Ayrá’ e ‘Ilê Axé Ogunjá’, situados em São Félix | Livro de Registro Especial dos Espaços Destinados a Práticas Culturais e Coletivas |

Os dados apresentados no Quadro II são elucidativos para a compreensão do papel das manifestações culturais no processo de construção de identidades e na gestão de políticas públicas acerca do patrimônio cultural imaterial. Percebe-se um largo predomínio dos eventos e celebrações entre os bens registrados, correspondendo a 60%. Trata-se de um número significativo, pois corresponde a uma maioria absoluta das ações de salvaguarda empreendidas pelo IPAC, ao considerarmos que o segundo livro com maior número de bens registrados, o de saberes e modos de fazer, corresponde a apenas 20%. Esses números certamente expressam os usos da cultura baiana pelo poder público e demonstra o papel exercido pelas festas na política cultural da Bahia nos primeiros decênios do novo milênio, como principal produto para a atração de turistas no estado.

Para esta pesquisa, nos deteremos apenas no caso das festas católicas, correspondente a 20% dos bens de natureza imaterial protegidos na Bahia. Nos últimos cinco anos, duas festividades foram reconhecidas como patrimônio cultural estadual: a Festa da Boa Morte, em Cachoeira e a Festa de Santa Bárbara, em

¹⁰Quadro elaborado pelo autor. Fonte: IPAC. **Patrimônio Imaterial: Bens Registrados**. Salvador: IPAC, 2016.

Salvador. Certamente, as duas expressões religiosas apontam para uma questão de considerável relevância para a política cultural baiana, que é a valorização das manifestações religiosas sincréticas. As duas festas elucidam a confluência religiosa entre o catolicismo e o candomblé. Antes de tudo, se tratam de procissões da cultura afro-baiana, de expressões religiosas de resistência.

Neste sentido, percebe-se uma linearidade no conjunto de manifestações festivas registradas por meio do IPAC. Além das duas celebrações com maior conotação religiosa, também foi reconhecido o cortejos de afoxés, denotando um direcionamento do uso do registro como política de reparação social e étnica. Nos casos elucidados, o fator de maior relevância para a seleção das celebrações a serem reconhecidas como patrimônio cultural não foi o do envolvimento das camadas populares e amplitude do número de devotos,¹¹ mas sim o papel da mesma ação afirmativa acerca da população negra. Essa valorização da experiência da cultura negra foi elucidada pelo museólogo Mateus Torres, no parecer técnico favorável à inclusão da Festa da Boa Morte no Livro de Registro Especial de Eventos e Celebrações:

Trata-se, novamente, de uma manifestação do povo de origem afrodescendente (...), não causa estranhamento algum que esse povo, cujas expressões culturais, sobretudo as ligadas à sua religiosidade, tiveram de ser “disfarçadas” para sobreviver às imposições de um país predominantemente católico, compreenda a atual conjuntura como momento propício para reivindicar o reconhecimento oficial das suas inúmeras manifestações culturais, incontestavelmente fundamentais para a formação da identidade deste estado e, mais correto afirmar, deste país (TORRES, 2011, p. 107).

Percebe-se como o documento justifica a motivação de promover o reconhecimento de uma festa católica. O “ser católica” da Festa da Boa Morte emerge mais como uma ressalva, pois a motivação central do registro perpassa exatamente pelo papel exercido pela manifestação na perpetuação das práticas e saberes da população negra e na construção de uma identidade baiana e quiçá, brasileira. Sob esta ótica, a proteção do patrimônio cultural se torna uma estratégia de construção de uma identidade estadual respaldada na diversidade étnica e de forte teor da cultura afro-baiana.

Essa dimensão de reconhecimento da festiva da Bahia como elo identitário da população negra está presente nas representações acerca de diferentes procissões,

¹¹O Estado da Bahia possui algumas das maiores festas católicas populares do Brasil, como a de Bom Jesus da Lapa, Nossa Senhora da Soledade, Senhor do Bonfim, Bom Jesus dos Navegantes, Nossa Senhora da Conceição da Praia e a Semana Santa de Cruz das Almas.

especialmente da capital. São casos elucidativos as festas de São Lázaro, Senhor do Bonfim, Bom Jesus dos Navegantes e Nossa Senhora da Conceição da Praia. Tais celebrações são discutidas como legado da cultura africana no Brasil e instrumento imprescindível de construção da identidade baiana. O dossiê produzido pelo IPHAN acerca da Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim elucidada as explicações sobre a origem da lavagem das escadarias do principal templo soteropolitano, aludindo para o fato de que “pouco a pouco, foi-se formando em sua volta um pequeno grupo. Com isso, despertou um costume que ficou guardado na consciência religiosa de brancos e pretos” (COUTO, 2010, p. 48).

No caso da Festa de Santa Bárbara, a antropóloga Nívea Alves dos Santos explicita o caráter africano da manifestação religiosa, sobrepondo a perspectiva católica. De acordo com a pesquisadora,

Para as religiões de matriz africana, esse sincretismo foi a forma de relacionar seus deuses aos santos, que, de certa forma, os africanos eram obrigados a cultuar por imposição da Igreja Católica. Isso, porém não significava uma fusão. Tratava-se de uma estratégia de transculturação sabiamente utilizada para a preservação e manutenção da religiosidade africana (SANTOS, 2010, p. 52).

Certamente, o sincretismo é uma das principais dimensões culturais pelo poder público estadual da Bahia no processo de construção de políticas culturais e da reinvenção das tradições no implemento do turismo. Os projetos culturais atrelados aos interesses turísticos promovem a venda de uma cultura de rua, pautada na diversidade étnica e no discurso sincrético das práticas religiosas. Seriam exemplos disso as ações de divulgação do carnaval de Salvador, dos blocos de afoxés e das festas religiosas de forte conotação afro-católica.

A busca por uma africanidade da cultura baiana pode ser percebida na lista de bens reconhecidos como patrimônio cultural de natureza imaterial do IPAC. Nela sobressaem as expressões da cultura afro-baiana, correspondendo a 70% dos registros. Certamente esse é um panorama bem peculiar se compararmos com as listas de bens protegidos na instância estadual de outras unidades da Federação. Percebe-se, por exemplo, como os governos baiano, oriundos de diferentes partidos, ao longo do último decênio buscou reafirmar duas assertivas acerca do passado baiano: o espaço de nascimento do Brasil e a força da cultura negra.

Contudo, para entender a dimensão dos usos do patrimônio nesse processo de construção de culturas políticas entre as elites baianas, torna-se necessário discutir

outra questão de fundamental relevância, ou seja, como os detentores dos bens registrados são apresentados nos dossiês e o papel desses grupos no processo de reconhecimento. Essa é uma questão crucial para a compreensão da efetividade das políticas públicas de patrimônio, pois ao passo no qual elucidamos se o registro parte de uma demanda popular, oriundo dos detentores do bem; ou se, de modo inverso, parte de uma elite intelectual e/ou política para atender a critérios estabelecidos fora do âmbito dos protagonistas do bem registrado. Sobre essa questão Llorenç Pratts foi categórico:

La tercera vía estratégica apunta directamente a la cohesión social y aquí cobra especial relevancia el fenómeno de la *verticalidad* de las relaciones de las activaciones patrimoniales con la población. Ya hace tiempo que vengo predicando infructuosamente la necesidad de dejar el protagonismo de los procesos de patrimonialización en manos de la población (PRATS, 2012, p. 77).

A assertiva do antropólogo espanhol defende uma renovação das políticas públicas de patrimônio, com a inserção de um protagonismo dos detentores dos bens. Na breve experiência brasileira acerca do patrimônio imaterial, essa ainda é uma realidade muito distante, pois ainda prevalece uma lacuna entre as camadas populares, sujeitos das manifestações culturais e os burocratas responsáveis pelo reconhecimento. Esse abismo, aparentemente intransponível, tem por consequência a construção de fissuras no processo de registro das manifestações culturais, por não elucidar os dilemas e anseios da comunidade. Em suma, as políticas públicas do patrimônio acabam por se constituir por meio de uma verticalidade das ações e das propostas de salvaguarda, com pouco diálogo com os sujeitos envolvidos na trama.

Assim, se torna salutar discutir o papel exercido pelas comunidades na construção e efetivação das propostas de salvaguarda das festas católicas na Bahia. Apesar de ser perceptível uma centralização dos embates acerca do patrimônio cultural no âmbito do IPAC, a ação das comunidades no processo de reconhecimento das expressões culturais a serem registradas é notória. Certamente, o caso mais elucidativo dessa atuação é o do registro da Festa da Boa Morte de Cachoeira. A pesquisadora do IPAC, Ednalva Queiroz, ao dissertar sobre a metodologia do processo de registro, elucidava o protagonismo exercido pelas mulheres da Irmandade da Boa Morte, com a solicitação do reconhecimento.

A partir da solicitação feita ao Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, em 2009, pela Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte,

iniciou-se o processo de Registro da Festa da Boa Morte como Patrimônio Cultural da Bahia, com base no parecer favorável emitido pela Gerência de Pesquisa, Legislação Patrimonial e Patrimônio Intangível - GEPEL, tendo em vista a singularidade dessa manifestação cultural e sua representatividade para a formação da identidade baiana (QUEIROZ, 2011, p. 9).

O protagonismo das detentoras do patrimônio na apresentação da proposta de reconhecimento da Festa da Boa Morte pode ser vista como uma iniciativa que legitima o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, assim como explicita o entendimento da relevância das políticas públicas do patrimônio como instrumento de construção da visibilidade. Além disso, outra questão relevante para a valorização dos saberes e fazeres das camadas populares foi destacada pela historiadora Ednalva Queiroz: trata-se da inserção da experiência dos sujeitos envolvidos na trama para a elaboração do dossiê. Isso teria ocorrido por meio de:

O processo de pesquisa compreendeu as seguintes fases: • Pesquisa documental no acervo da Irmandade, Arquivo Público Municipal, Arquivo da Cúria Metropolitana; • Pesquisa iconográfica no acervo da Irmandade, Fundação Pierre Verger e jornais; • Levantamento bibliográfico referente ao tema; • Entrevistas com as irmãs, estudiosos e autoridades leigas e religiosas ligadas à Irmandade e à Festa; • Acompanhamento da preparação e dos rituais da Festa da Boa Morte; • Registro de histórias de vida e observação participante; • Registro videográfico e fotográfico dos rituais e etapas da Festa. A documentação iconográfica foi constituída, por 50 horas de filmagem, com produção de um documentário de 26 minutos e inúmeras fotografias captadas durante a festa em agosto de 2009 (QUEIROZ, 2011, p. 10).

O dossiê apresenta-se como elemento documental e valoriza o processo de indicação e avaliação do patrimônio imaterial. O texto elucida as etapas do levantamento documental, com ênfase para as ações no sentido de registrar as vivências dos envolvidos com a organização e a celebração da Boa Morte. Isso coaduna com a definição do IPAC sobre patrimônio cultural imaterial, tido como “uma concepção que abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em homenagem à sua ancestralidade, para as gerações futuras” (IPAC, 2016).

2. A experiência de Sergipe: festas e polissemia

Em Sergipe, as discussões sobre o patrimônio cultural de natureza imaterial emergiram tardiamente, quase dez anos após a publicação do decreto 3.551 de 04 de agosto de 2000. Além disso, percebe-se a propulsão de uma pluralidade de agentes com propostas de registros das manifestações culturais. Nos últimos cinco anos, as propostas acerca do registro das festas como patrimônio cultural de natureza imaterial

foram oriundas de diferentes instituições e agentes da sociedade local, com destaque para o Conselho Estadual de Cultura, a Assembleia Legislativa e órgãos de cultura vinculados ao governo, como a antiga Subsecretaria do Patrimônio Cultural.

Uma pluralidade de agentes, com interesses distintos, que resultam na construção de uma política cultural consideravelmente amorfa e polissêmica. Como elucidada LlorençPratts, “esto ha sido muy difícil de llevar a cabo hasta el presente porque en el ámbito del patrimonio han primado los intereses políticos y económicos por encima de los sociales y culturales” (PRATS, 2012, p. 78). A intervenção de políticos, burocratas e intelectuais na questão do patrimônio cultural, aliada a uma ausência de diálogo entre esses diferentes agentes, constituiu um terreno movediço e, de certo modo, indefinido nas políticas públicas (SANTOS, 2016). Certamente, essa inconsistência pode ser entendida como a resultante da fragilidade e da ausência de estabilidade da gestão do patrimônio por parte do poder público estadual, pois a questão parece ser entendida como política de governo e não como política de Estado.

As políticas públicas do patrimônio gestadas pelo governo estadual de Sergipe eclodiram no final dos anos sessenta do século XX, ou seja, no contexto da ditadura civil-militar não qual ocorreu um estímulo do governo federal no sentido de promover a implantação de ações por parte do poder público estadual voltadas para a preservação do patrimônio cultural e estímulo ao turismo. Uma dessas ações foi desencadeada no ano de 1970, com a realização em Brasília, do I Encontro de Governadores para a Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Natural do Brasil. Nesse evento, sob o comando do então ministro da Educação e Cultura, Jarbas Passarinho, foram discutidas as áreas de atuação do IPHAN, ressaltando a sua complexidade, importância e deficiências (BRASIL, 1973).

As ações do governo estadual sergipano na constituição de políticas públicas voltadas para o patrimônio cultural estão intrinsecamente associadas às propostas definidas no I Encontro de Governadores realizado nos idos de 1970. Com isso, no mesmo ano, o governador Paulo Barreto de Menezes criou o Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico (DCPH), que passaria a orientar as ações do poder público estadual na salvaguarda do patrimônio e na valorização da cultura, especialmente os grupos folclóricos. Tratava-se de uma iniciativa na qual buscava o incremento ao turismo cultural, com os usos dos monumentos de valor histórico e da cultura popular.

O foco central desse projeto foi o patrimônio das duas “cidades históricas” de Sergipe: São Cristóvão e Laranjeiras.

Esse órgão estadual, vinculado à Secretaria de Estado e Cultura, apresentava uma ação inovadora, pois se tratava de uma instituição que reunia a incumbência de pensar ações voltadas para diferentes dimensões do patrimônio, ou seja, cumpria a função que em nível nacional estavam sob a tutela do IPHAN e da Comissão Nacional do Folclore. Um sinal relevante dessa pretensão foi a nomeação da antropóloga Beatriz Góis Dantas para a direção do DCPH (DANTAS, 2015), uma das principais pesquisadoras do folclore. Ao longo da década de 70 do século XX, a instituição passou a empreender o tombamento de monumentos das principais cidades e o levantamento dos grupos folclóricos do estado. Além disso, foram criados dois eventos no intuito de promover a divulgação das práticas culturais no estado: o Festival de Arte de São Cristóvão (1972) e o Encontro Cultural de Laranjeiras (1976). Tais eventos se tornaram espaços privilegiados para a divulgação do folclore e a congregação de intelectuais estudiosos das manifestações culturais das camadas populares.

Todavia, essa iniciativa não perdurou. Pelo contrário, as políticas públicas do patrimônio em Sergipe foram marcadas pela descontinuidade. Um sinal dessa característica é a própria instabilidade institucional, com recorrentes mudanças de nomenclatura e até mesmo extinções. O Departamento de Cultura e Patrimônio Histórico, criado com entusiasmo no alvorecer dos anos 70, apresentou uma trajetória permeada de entraves, culminando com a extinção. No início do século XXI, o patrimônio cultural passou a ser gerido pela Subsecretaria do Patrimônio Cultural,¹² criada pelo então governador Marcelo Déda para contribuir com o processo de inclusão da Praça São Francisco de São Cristóvão na lista da UNESCO de Patrimônio da Humanidade.

Outra questão relevante é a produção de uma legislação acerca das políticas de salvaguarda do patrimônio. A Lei nº 2.069 de 28 de dezembro de 1976, dispôs sobre o Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe e no Parágrafo Único do Artigo 2º determinou que “o decreto de tombamento será precedido de estudos e indicações da Secretaria da Educação e Cultura, ouvindo o Conselho Estadual de Cultura” (SERGIPE, 1976, p. 1). Nessa perspectiva, a legislação reiterava a centralidade do Conselho Estadual de Cultura na indicação e avaliação das propostas de salvaguarda. A Lei nº 2.770 de 22 de dezembro de 1989, no parágrafo XIV, determina que uma das

¹²A SubPAC foi extinta em 2014.

atribuições do Conselho Estadual de Cultura é “pronunciar-se sobre o tombamento de bens culturais a ser realizado pelo Poder Público, bem como nos casos de revogação de tombamento, na forma do que for definido na legislação pertinente” (SERGIPE, 1989, p. 1).

Apesar de existir uma legislação que apresenta as diretrizes da gestão do patrimônio cultural, a inclusão das demandas dos bens de natureza imaterial resultou na inserção de novos sujeitos no processo de reconhecimento. Além dos intelectuais integrantes do Conselho Estadual de Cultura e dos gestores vinculados aos órgãos de cultura, integraram-se a essa demanda deputados estaduais, flexibilizando indelevelmente as políticas públicas do patrimônio. Em pouco tempo, Sergipe tornou-se um estado com avultado número de bens registrados como patrimônio imaterial, com forte atenção para as festas católicas. Observe os dados do Quadro III:

Quadro III
Bens Reconhecidos como Patrimônio Imaterial em Sergipe¹³

| Nº | Bem registrado | Município | Propositor | Ano | Situação | Propositor de inclusão no Calendário Oficial |
|----|---|-------------------------------|--|------|---|--|
| 01 | Ofício dos Ceramistas | - | Deputado Wanderlê | 2010 | Arquivado | - |
| 02 | Ofício dos Torradores de Castanha de caju artesanal | - | Deputado Wanderlê | 2010 | Arquivado | - |
| 03 | Ofício dos Bejuzeiros | - | Deputado Wanderlê | 2010 | Arquivado | - |
| 04 | Ofício dos vendedores de amendoim cozido | - | Deputado Wanderlê | 2010 | Arquivado | - |
| 05 | Amendoim verde cozido, queijada, manauê, bolachinha de goma, doce de pimenta do reino, pé-de-moleque de massa puba, beiju de tapioca, macasado e saróio | - | Confederação Nacional de Artesãos (via Conselho Estadual de Cultura) | 2011 | Registrado (Decreto (27.720 de 24 de março de 2011)) | - |
| 06 | Embarcações Tototós do Estuário do Rio Sergipe e o Ofício de canoeiro | Aracaju e Barra dos Coqueiros | Deputada Ana Lúcia | 2011 | Registrado (Decreto 7.320/11 de 20 de dezembro de 2011) | - |
| 07 | Peregrinação ao Santuário de Nossa Senhora Divina Pastora | Divina Pastora | Conselho Estadual de Cultura | 2014 | Registrado (Decreto 29.884 de 9 de setembro de 2014) | - |
| 08 | Procissão de Nosso | São | Conselho | 2015 | Registrado | Deputada |

¹³Quadro elaborado pelo autor, a partir das fontes disponíveis na Assembleia Legislativa de Sergipe, do Diário Oficial do Estado de Sergipe e do Conselho Estadual de Cultura.

| | | | | | | |
|----|--|-------------------------|-----------------------------|------|--|--------------------------------|
| | Senhor dos Passos | Cristóvão | Estadual de Cultura | | (Decreto 29.997 de 6 de abril de 2015) | Ana Lúcia (2016) |
| 09 | Festa e Romaria de Nossa Senhora Aparecida | Nossa Senhora Aparecida | Deputado Geórgio Passos | 2015 | Registrado (Lei 8.035 de 1º de outubro de 2015) | Deputado Geórgio Passos (2015) |
| 10 | Festa dos Caretas | Ribeirópolis | Deputado Geórgio Passos | 2015 | Registrado (Lei 8.067 de 7 de dezembro de 2015) | Deputado Geórgio Passos (2015) |
| 11 | Bloco Carnavalesco Carro Quebrado | Aracaju | Deputado Garibaldi Mendonça | 2015 | Registrado (Lei 8.083 de 16 de dezembro de 2015) | - |
| 12 | Procissões Penitenciais que ocorrem durante a Semana Santa (Via Sacra ao Cruzeiro do Século, Procissão do Madeiro, Procissão do Senhor Morto e Procissão dos Penitentes) | Nossa Senhora das Dores | Deputado Padre Inaldo | 2015 | Registrado (Lei 8.51 de 22 de outubro de 2015) | - |
| 13 | Festa do Carro de Bois | Tomar do Geru | Deputado Gilson Andrade | 2015 | Registrado (Lei 8.054 de 22 de outubro de 2015) | - |
| 14 | Festa das Cabacinhas | Japarutuba | Deputada Ana Lúcia | 2016 | Registrado (Lei 8.114 de 27 de abril de 2016) | - |
| 15 | Festa do Caminhoneiro | Itabaiana | Deputada Maria Mendonça | 2016 | Registrado (Lei 8.129 de 28 de junho de 2016) | Deputada Maria Mendonça (2016) |
| 16 | Bienal do Livro de Itabaiana | Itabaiana | Deputada Maria Mendonça | 2016 | Registrado (Lei 8.127 de 28 de junho de 2016) | Deputada Maria Mendonça (2016) |
| 17 | Procissão dos Penitentes | Nossa Senhora das Dores | - | - | - | Deputada Ana Lúcia (2016) |
| 18 | Festa do Mastro | Capela | - | - | - | Deputada Ana Lúcia (2016) |
| 19 | Procissão do Fogaréu | São Cristóvão | - | - | - | Deputada Ana Lúcia (2016) |

Os dados do Quadro III são elucidativos para compreender a polifonia acerca das propostas de registros do patrimônio cultural de natureza imaterial em Sergipe. A diversidade de bens e dos agentes explicitam as divergências entre as diferentes instâncias do poder público na construção de uma política cultural do patrimônio

pautada em um discurso coeso. Pelo contrário, o patrimônio cultural é apresentado em perspectiva polissêmica, fosca e amorfa.

A polissemia é explicitada pela indefinição e usos arbitrários da concepção de patrimônio. Cada proposta de registro apresenta uma terminologia diferente, sem explicitar se defende um novo conceito ou se busca atender a legislação. Aparentemente, os termos são utilizados de forma indistinta, expressando uma fragmentação discursiva e uma fragilidade teórica. Os termos usuais na documentação oficial acerca dos registros são “Patrimônio cultural e imaterial”, “patrimônio cultural e imemorial” e “patrimônio cultural de natureza imaterial”. Neste caso, não há uma explicação do que seria “imemorial” ou se “cultural e imaterial” se referem a condições distintas do registro. Entre os bens reconhecidos, a maior coerência discursiva está presente nos registros das festas católicas que partiram do Conselho Estadual de Cultura, pois os decretos expressam a coerência com a legislação vigente e utilizam o termo defendido pelo IPHAN: patrimônio cultural de natureza imaterial.

Outro dilema presente nos registros é a ausência de identificação dos sujeitos envolvidos nos bens reconhecidos. Os detentores do patrimônio, na maioria dos casos, permanecem marcados pela invisibilidade. Isso ocorre até mesmo nos casos dos registros de ofícios. No caso das festas católicas, esse silenciamento é ainda mais contundente, principalmente pelo fato de a documentação não apresentar nenhuma diretriz acerca da gestão e salvaguarda, tampouco sobre as ações para a educação patrimonial. Nos usos do reconhecimento do patrimônio, o registro emerge como atividade-fim, o ato final de conagração. Essa perspectiva reforça a tese defendida por Llorença Pratts, na qual:

Creo que estas afirmaciones de *verticalidad* en el tratamiento del patrimonio, ausencia de protagonismo social y limitado o nulo efecto económico en muchos casos se pueden extender a gran cantidad de situaciones y contextos (PRATS, 2012, p. 73).

Em Sergipe, as políticas públicas de patrimônio ainda perpassam pela verticalidade das ações. Contudo, ainda existe um fator que torna essa verticalidade ainda mais tensa, com os conflitos construídos entre os sujeitos envolvidos na apresentação das propostas. Como podem ser observadas, as primeiras proposições de salvaguarda do patrimônio cultural de natureza imaterial em Sergipe foram oriundas do poder legislativo, com os projetos de lei do Deputado Wanderlê. Isso ocorreu em um momento no qual ainda prevalecia uma indefinição das políticas públicas sobre o

patrimônio imaterial e resultou em querelas entre os membros da Assembleia e os do Conselho Estadual de Cultura. Com isso, os projetos foram arquivados e a iniciativa do registro passou a seguir os trâmites legais, por meio do Conselho de Cultura.

Além disso, as políticas públicas do patrimônio parecem convergir para uma associação dos bens reconhecidos ao turismo cultural e não como legado, herança ou expressão de construção das identidades. De acordo com Javier Marcos Arévalo, “el patrimonio significa herencia viva que confiere sentido de continuidad, dado que vincula las generaciones anteriores con las posteriores. El valor patrimonial deriva de su capacidad como referente de un modo de vida” (ARÉVALO, 2014, p. 4). Essa concepção de continuidade ainda parece ser um critério destoante nas proposituras da Assembleia Legislativa.

Um indício dessa perspectiva é a iniciativa de, por meio do mesmo documento de registro apresentar a proposta de inserção da manifestação festiva no calendário oficial de eventos de Sergipe. Neste sentido, as festas católicas são registradas como uma estratégia de divulgação para atrair mais turistas. Aliás, essa inserção no calendário é a única indicação do registro em lista, pois a documentação acerca do reconhecimento do patrimônio imaterial sergipano não sugere a existência de livros específicos.

Essa indefinição deve ser solucionada com as novas diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Cultura, na qual, por meio do Decreto nº 30.227 de 16 de maio de 2016 institui o “Registro dos Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Histórico e Cultural do Estado de Sergipe e cria o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial” (SERGIPE, 2016). Por meio desse decreto, o governo estadual cria a Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Sergipe (DPHAC), no intuito de conduzir as ações de proteção ao patrimônio imaterial e material. Possivelmente, essa reestruturação do organograma dos setores culturais do Estado de Sergipe deve possibilitar a constituição de orientações menos difusas na política do patrimônio.

Entretanto, esse otimismo ainda deve ser visto com ressalvas. Mesmo após a criação de um setor voltado exclusivamente para as questões do patrimônio cultural sergipano, percebe-se a permanência da dualidade das ações de salvaguarda, com a proposição de projetos de registros no âmbito da Assembleia Legislativa e a homologação pelo governo, como foi o caso das leis de registros da Bienal do Livro e da Festa do Caminhoneiro de Itabaiana. As diretrizes foram aprovadas, mas as

incoerências persistem. Neste sentido, os registros parecem elucidar a construção de visibilidades de produtos turísticos, em consonância com as zonas eleitorais dos respectivos deputados propositores. Isso se torna mais explícito na questão das festas. Dos doze bens registrados, dez são celebrações, das quais cinco apresentam conotação religiosa. Desse modo, é perceptível nas ações de salvaguarda uma predileção pelas grandes manifestações devocionais católicas como instrumento de sociabilidade, de implemento do turismo e de construção identitária.

3. A experiência do Rio Grande do Norte: a dissonância compensatória

As políticas públicas do patrimônio no Rio Grande do Norte se caracterizam pela continuidade das ações centralizadas na Fundação José Augusto, criada em 1963 e vinculada à Secretaria de Cultura. Desde os primeiros anos de implantação, ela se tornou o principal espaço de discussão e planejamento das políticas do patrimônio, com a proposição de ações de identificação, reconhecimento e proteção dos bens. Tais iniciativas apresentaram uma trajetória similar ao de outros estados brasileiros, com uma maior ênfase para o tombamento de bens a partir do final da década de 70.

Todavia, no tocante ao patrimônio cultural de natureza imaterial, as ações de salvaguarda no estado estiveram centralizadas entre as iniciativas de intelectuais vinculados às instituições de ensino e ao IPHAN.¹⁴ Por meio de tais projetos, ocorreu o levantamento de algumas das principais expressões da cultura potiguar, bem como a emergência de importantes pesquisas voltadas para a compreensão de romarias como a do Monte do Galo (DANTAS, 2008). Como desdobramento do Inventário Nacional de Referências Culturais na região do Seridó foi o processo de registro da Festa de Sant'Ana de Caicó como patrimônio Imaterial Nacional nos idos de 2010. Certamente, esse foi um caso que mobilizou importantes setores da sociedade potiguar, como a Igreja Católica por meio da Diocese de Caicó, a prefeitura municipal e o governo estadual.¹⁵ O registro ocorrido nos idos de 2010, foi uma das grandes vitórias da

¹⁴ Destacam-se projetos desenvolvidos no âmbito universitário, como o inventário do patrimônio imaterial de Carnaúba dos Dantas, coordenado pelo professor Helder Alexandre Medeiros de Macedo. MACEDO, H. A. M. de; (et al). Inventário do Patrimônio Imaterial de Carnaúba dos Dantas III: formas de expressão. **Mneme**: Revista de Humanidade. Vol. 7, nº 14. Caicó, 2005. No âmbito do IPHAN, destacou-se o Inventário Nacional de Referências Culturais, coordenado pela antropóloga Julie Antoinette Cavignac.

¹⁵ A solicitação de registro da Festa de Sant'Ana de Caicó como patrimônio cultural de natureza imaterial foi enviada pela Paróquia Senhora Sant'Ana de Caicó no ano de 2008. A Diocese de Caicó apresentou a anuência, com um abaixo-assinado dos devotos. Além disso, tiveram solicitações formais por parte da Prefeitura Municipal de Caicó e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

população do Seridó, região marcada por forte devoção a Senhora Sant'Ana e onde existem importantes santuários de romarias populares.¹⁶

Por meio do reconhecimento, o Rio Grande do Norte passava a ter uma festa católica no seletivo leque de celebrações registradas como patrimônio cultural de natureza imaterial no Brasil. Uma conquista que possibilitava maior visibilidade para a celebração católica do Seridó, do mesmo modo pelo qual apresentava nuances que demandavam ações compensatórias. No Rio Grande do Norte, as principais romarias apresentam conotação regional, com envolvimento de romeiros de municípios próximos e se torna difícil encontrar ou afirmar apenas uma festa que possa ser vista como um elemento identitário do povo potiguar. No campo das festas e romarias, as devoções potiguares são plurais. Possivelmente essa pluralidade também esteja refletida nos impasses entre os grupos políticos de três importantes núcleos: Natal, Mossoró e Caicó. Talvez por esse motivo, o registro da Festa de Sant'Ana de Caicó pelo IPHAN tenha se tornado o estopim para importantes discussões acerca das festas, bem como para repensar o papel das mesmas como atrativo turístico. Como bem salientou a historiadora Márcia Chuva:

A escolha de determinados bens culturais como representativos da identidade nacional ou de determinados grupos ou etnias é sempre uma operação política que se traduz igualmente na escolha por um passado histórico e cultural revelador da luta pela representação da nação (CHUVA, 2015, p. 37-38).

Partindo deste parâmetro, torna-se possível entender a constituição de novas demandas para o reconhecimento das festas católicas no Rio Grande do Norte. Um caso elucidativo é a preocupação com a emergência de novos santuários, por meio da construção de monumentos em cidades como Santa Cruz e Mossoró. No caso de Santa Cruz, a devoção a sua padroeira, Santa Rita, tornou-se um atrativo turístico e centro de peregrinações por meio da criação do Santuário Arquidiocesano de Santa Rita, nos idos de outubro de 2009 e com a inauguração da escultura da santa com 50 metros de altura. De acordo com Mayara Farias, “a Estátua personifica a influência de Santa Cruz na região, quando tenta tomar para si a liderança religiosa, econômica e cultura” (FARIAS, 2013). Em suma, o monumento representa um redirecionamento do turismo religioso potiguar com a criação de um novo santuário.

¹⁶São exemplos os santuários de Nossa Senhora das Vitórias em Carnaúba dos Dantas e o de Nossa Senhora das Graças e Santa Menina em Florânia. Nas proximidades ainda destacam-se os santuários de Santa Rita de Cássia, em Santa Cruz e o de Nossa Senhora dos Impossíveis, na Serra do Lima, no município de Patu.

Isso repercutiu também na esfera política e, aparentemente, deu início a uma nova guinada nas políticas públicas do patrimônio no Rio Grande do Norte, com o poder legislativo assumindo o protagonismo na proposição de projetos voltados para o registro das festas católicas como patrimônio cultural imaterial. Com isso, no período das celebrações da festa da padroeira de Santa Cruz, o governador Robinson Faria assinou a lei 10.056, na qual “Fica declarado, nos termos e para os fins dos arts. 143 e 144, I, da Constituição Estadual, Patrimônio Cultural, Imaterial e Histórico do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de Santa Rita de Cássia, realizada na cidade de Santa Cruz” (RIO GRANDE DO NORTE, 2016).

Possivelmente, esse projeto de lei, apresentado pelo deputado Tomba Farias, se tornou uma inspiração para novas propostas. Um sinal disso foi a aprovação do projeto de lei 095/13 da deputada Larissa Rosado, correligionária de Tomba Farias, que declara a Festa de Santa Luzia em Mossoró Patrimônio Cultural, Imaterial e Histórico do Rio Grande do Norte. A lei já foi assinada pelo governador e publicada (RIO GRANDE DO NORTE, 2016).

Diante disso, é possível imaginar que a elite política potiguar aparenta está seguindo a tendência já recorrente em outros estados, com a propositura de projetos que levem ao reconhecimento das festas católicas como elemento da identidade estadual. Contudo, apesar de ainda ser um momento inicial, percebe-se o delineamento de duas particularidades: uma maior coerência no uso da terminologia, direcionada pela legislação estadual e,¹⁷ uma articulação entre os bens registrados e as políticas de implementação do turismo religioso, pois existem propostas envolvendo a Diocese de Mossoró, a Prefeitura Municipal e o governo estadual para viabilizar a construção de um santuário com uma escultura de Santa Luzia, possivelmente superando a estatura da imagem de Santa Rita. Isso demonstra uma concorrência interna no processo de formação de novos santuários e os usos do registro como uma ação compensatória, na construção da visibilidade das cidades do Rio Grande do Norte.

¹⁷ A Constituição Estadual do Rio Grande do Norte determina, no âmbito cultural: “Art. 143. O Estado garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoia e incentiva a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º. O Estado protege as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros participantes do processo civilizatório nacional. § 2º. A lei dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Art. 144. Constituem patrimônio cultural estadual os bens de natureza material e imaterial, tomados, individualmente ou em conjunto portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade norte-rio-grandense, nos quais se incluem: I - as formas de expressão”. Cf. RIO GRANDE DO NORTE. Constituição Estadual do Rio Grande do Norte. Natal, 1989, p. 59.

Considerações finais

As políticas culturais estaduais do patrimônio no Brasil ainda estão em fase de experimentação, por meio da propositura de projetos oriundos de diferentes sujeitos. Percebe-se a constituição de uma pluralidade de iniciativas, com contornos mutáveis e muitas vezes polifônicos. Nos três estados analisados, foram constadas experiências diferenciadas, pensadas a partir da confluência da legislação nacional de reconhecimento do patrimônio imaterial e da própria trajetória local na salvaguarda do patrimônio material.

Todavia, uma questão que ainda perpassa na construção de políticas públicas é a preocupação em atrelar o registro às demandas do turismo. Essa é uma tendência de risco, pois o Estado chancela o patrimônio não pelo seu valor de congregação ou poder de representação da identidade estadual, mas como estratégia de produção de um novo produto no mercado turístico. Certamente, essa questão nos leva a repensar as políticas do patrimônio e, principalmente, expressa a urgência na promoção de ações de viabilizem a discussão sobre os anseios dos detentores dos bens. O registro precisa deixar de ser apenas um instrumento de reconhecimento das elites políticas e intelectuais, para se tornar, de fato, o eco dos protagonistas do patrimônio como sujeitos de sua própria história.

Referências

- ARÉVALO, Javier Marcos. **Gazeta de Antropología**. Vol. 26, nº 1, 2010.
- BAHIA. **Decreto 20.530 de 03 de janeiro de 1968**. Governo do Estado da Bahia, 1968.
- BRASIL. **Anais do II Encontro de Governadores para a Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Natural do Brasil em Salvador (1971)**. Rio de Janeiro: IPHAN, 1973.
- CHUVA, Márcia. Da referência cultural ao patrimônio imaterial: introdução à história das políticas de patrimônio imaterial no Brasil. In: REIS, Alcenir Soares dos; FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves (Org.). **Patrimônio Imaterial em Perspectiva**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015, p. 37-38.

- COUTO, Edilece; REIS, Fernanda; MOURA, Milton. **Festa do Bonfim**: a maior manifestação popular da Bahia. Brasília: IPHAN, 2010.
- DANTAS, Beatriz Góis. O Encontro Cultural de Laranjeiras segundo uma observadora. **Revista GeoNordeste**. Ano XXVI, nº 2, 2015, p. 100-114.
- DANTAS, Maria Isabel. **Do Monte à rua**: cena das da Festa de Nossa Senhora das Vitórias. Natal: IFRN, 2008.
- DUCLOS, Jean-Claude. Prólogo. In: PRATS, L. **Antropolía y patrimonio**. Barcelona: Ariel, 2009.
- FARIAS, Mayara Ferreira de. **Turismo religioso na cidade da Santa**: a percepção da comunidade sobre a construção do complexo turístico e religioso no Alto de Santa Rita, Santa Cruz/RN. Natal, 113 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia). UFRN, 2013.
- IPAC. Conceitos Gerais: patrimônio imaterial. Disponível em: <http://www.ipac.ba.gov.br/patrimonio-imaterial/conceitos-gerais> . Consultado em 20 de setembro de 2016.
- IPAC. **Patrimônio Imaterial**: Bens Registrados. Salvador: IPAC, 2016.
- MACEDO, H. A. M. de; (et al). Inventário do Patrimônio Imaterial de Carnaúba dos Dantas III: formas de expressão. **Mneme**: Revista de Humanidade. Vol. 7, nº 14. Caicó, 2005.
- PRATS, Llorenç. Concepto e gestión del patrimonio local. **Cuadernos de Antropología Social**. Nº 21. Buenos Aires, 1995.
- PRATS, Llorenç. El patrimonio em tiempos de crisis. **Revista Andaluza de Antropología**. Nº 2. 2012.
- QUEIROZ, Ednalva. Metodologia. In: BAHIA, Governo do Estado. **Festa da Boa Morte**: Cadernos do IPAC. 2. Salvador: Fundação Pedro Calmon, 2011.
- RIO GRANDE DO NORTE. Constituição Estadual do Rio Grande do Norte. Natal, 1989.
- RIO GRANDE DO NORTE. Lei Nº 10.056, de 18 de maio de 2016. **Diário Oficial do Rio Grande do Norte**. 19 de maio de 2016.
- RIO GRANDE DO NORTE. Lei Nº 10.114, de 07 de outubro de 2016. **Diário Oficial do Rio Grande do Norte**. 08 de outubro de 2016.
- SANTOS, Magno Francisco de Jesus. “Bendita e Louvada seja”: política cultural e registro das romarias como patrimônio imaterial em Sergipe. **Revista Brasileira de História das Religiões**. Ano VIII, nº 24, 2016.

SANTOS, Nívea Alves dos. O culto a Santa Bárbara na Bahia. In: BAHIA. **Festa de Santa Bárbara**. Cadernos do IPAC. Vol. 5. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 2010.

SERGIPE. Decreto nº 30.227 de 16 de maio de 2016. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**. Aracaju, 17 de maio de 2016.

SERGIPE. **Lei nº 2.069 de 28 de dezembro de 1976**. Aracaju: EDISE, 1976.

SERGIPE. Lei nº 2.770 de 22 de dezembro de 1989. **Diário Oficial do Estado de Sergipe**. Aracaju, 27/12/1989.

TORRES, Mateus. Parecer técnico Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial A Festa da Boa Morte em Cachoeira (2009). In: BAHIA, Governo do Estado. **Festa da Boa Morte**: Cadernos do IPAC. 2. Salvador: Fundação Pedro Calmon, 2011.